

LEI N.º 49/99
De 04 de maio de 1999

Estabelece regras para a compra de medicamentos pelo Município de N. Sra. das Dores;

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
ESTADO DE SERGIPE.

Art. 1º - Fica Instituída a obrigatoriedade de identificação do beneficiário decorrente da doação de medicamentos pelo município de Nossa Sra. das Dores.

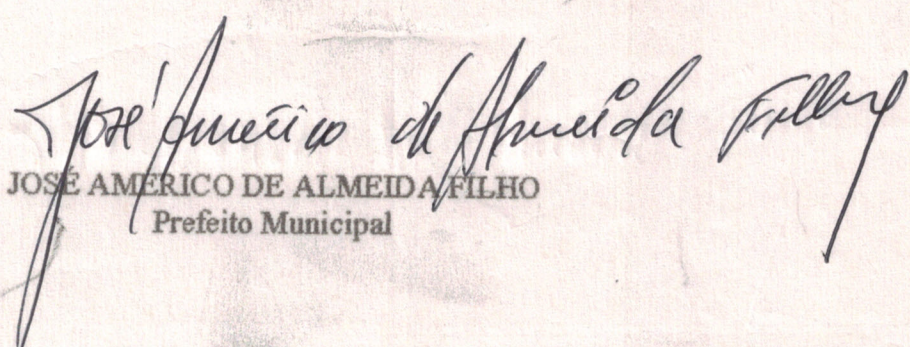
Art. 2º - Todo o medicamento comprado pelo com este fim deverá ser precedido de receita médica e formulário identificando o nome, o endereço, e a assinatura do beneficiário ou do seu representante legal.

Art. 3º - Toda essa documentação ficará à disposição de todos os cidadãos dorenses na Secretaria da Saúde podendo ter acesso à mesma até 30 dias trinta após a apreciação das contas públicas em que a mesma estiver contida.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, 04 de maio de 1999.


JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal